

## Proposta de Aditamento

## PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.ª ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 71.º-H à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 71.º-H

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

É alterado o artigo 11.º-A ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Prazo para comunicação da decisão e para a transferência ou entrega

1 – [NOVO] As entidades mencionadas no artigo 11.º, têm um prazo de 60 dias para comunicar o deferimento ou indeferimento do financiamento dos produtos de apoio requeridos.

2 – [anterior n.º 1].».

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

## NOTA JUSTIFICATIVA:

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, tem como objetivo atribuir, de forma gratuita, a pessoas com deficiência ou com uma incapacidade temporária, produtos, equipamentos ou sistemas técnicos especialmente adaptados que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem a sua limitação funcional. Todavia, para que assim seja efetivamente, é necessário que o acesso aos produtos de apoio se processe com a rapidez requerida pela condição dos/as requerentes, e que as exigências burocráticas sejam apenas as estritamente necessárias. Pretende-se assim vincular a Administração, não só a tomar uma decisão, como a comunicá-la em determinado prazo, para que a todo processo - desde a decisão à atribuição do financiamento ou entrega do produto – esteja associada uma previsibilidade e celeridade essenciais nesta matéria.